

Solicitação de esclarecimento - PE 90052/2024.

Jefferson Matos Silva <jefferson.matos@servix.com>

11 de novembro de 2024 às 20:49

Para: Comissão Permanente de Licitações - TRT18 <pregao@trt18.jus.br>

Prezados Senhores, boa noite.

Interessados na participação do certame em epígrafe, solicitamos os esclarecimentos que seguem.

Questionamento 1

Dentre os requisitos de habilitação, para a qualificação técnica é exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica destinado a no mínimo: Restabelecimento de serviços interrompidos ou degradados; Solução de problemas de configuração e falhas técnicas nos serviços; Esclarecimentos de dúvidas sobre configurações e utilização dos serviços; e Substituição de equipamentos defeituosos ou danificados. Entendemos que tais características são inerentes a serviços de garantia e suporte técnico, e por esse motivo não precisam estar explícitas nos atestados apresentados, bastando que os documentos atestem a prestação de suporte técnico e garantia para a solução instalada. Está correto o entendimento?

Questionamento 2

O item 12 do Edital, que trata das sanções ao licitante, traz em seus subitens b.4, b.5 e g.3 sanções ligadas à não apresentação de amostras, ou à apresentação de amostras que não atendam aos requisitos exigidos. Entretanto, não há em nenhum outro documento a exigência de apresentação de amostras ou as normas disciplinadoras de tal apresentação. Além disso, uma vez que o objeto licitado não contempla equipamentos físicos ou softwares, mas sim a renovação de suporte e garantia destes, é inviável a apresentação de amostra dos serviços a serem prestados. Pelos motivos citados, entendemos que não será necessária a apresentação de amostras neste certame. Está correto o entendimento?

Atenciosamente,

--



Jefferson Matos
Analista Jurídico
+55 11 3525 3420
+55 11 9 8265 0967
jefferson.matos@servix.com

 
Rua Pequetita, 215
7º andar - Vila Olímpia
São Paulo - SP